



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI 539/93

(Revogada pela Lei Municipal nº 1.058 de 10 de junho de 2022.)

~~Modifica o Estatuto da Praça de Esportes Municipal Jésus Gonçalves de Pratinha, e dá outras providências.~~

~~O Povo do Município de Pratinha por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º — A Praça de Esportes Municipal Jésus Gonçalves fundada e mantida pela Prefeitura Municipal para desenvolver a educação física em todas as modalidades, promover reuniões e diversões de caráter cívico, educativo e esportivo, reger-se a pelas normas estatuídas nesta lei e resoluções da Diretoria.~~

~~Parágrafo Único — As resoluções da Diretoria e do Regimento Interno não poderão contrariar as normas aqui estabelecidas.~~

~~Art. 2º — Qualquer pessoa, residente ou não em Pratinha, sem distinção de cor, nacionalidade, sexo, opinião política, poderá ser associada ou freqüentar a Praça de Esportes, mediante as seguintes conclusões:~~

- ~~a) gozar de bom conceito e conduta;~~
- ~~b) exercer profissão lícita;~~
- ~~c) não sofrer doenças infecto-contagiosas, apresentando atestado atualizado e expedido por médico credenciado pela Diretoria;~~
- ~~d) cumprir as normas estatuídas e acatar as autoridades;~~
- ~~e) ser aprovado pela Diretoria.~~

~~Art. 3º — A Diretoria se comporá de Sócios e será constituída de:~~

~~01 — Presidente — que a representará e dirigirá;~~

~~01 — Vice Presidente — que substituirá o Presidente quando este estiver ausente;~~

~~01 — Secretário — que cuidará da parte financeira da Praça;~~

~~01 — Diretor Sócio-Esportivo — que cuidará dos programas sociais e esportivos.~~

~~Parágrafo Único — fica facultado à Diretoria a nomeação de 01(um) Técnico Esportivo que poderá ser remunerado ou não, conforme acordo prévio.~~

~~Art. 4º — Compete à Diretoria:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- ~~01) zelar pelos interesses do bom nome e funcionamento da Praça de Esportes;~~
- ~~02) Administrar a Praça de Esportes com os poderes a ela conferidos;~~
- ~~03) Nomear comissões que julgar necessárias para auxílio nos serviços da Praça de Esportes e festas;~~
- ~~04) Elaborar o Regimento Interno e expedir periodicamente resoluções, respeitando as normas básicas desta lei;~~
- ~~05) Impor penalidades previstas nas normas;~~
- ~~06) Aprovar ou recusar propostas de admissão de sócios;~~
- ~~07) Expedir convites para reuniões sociais ou esportivas;~~
- ~~08) À diretoria será delegados poderes para administrar os recursos financeiros oriundos da Praça de Esportes, tais como:
 - ~~a) Movimentar contas correntes em agências bancárias;~~
 - ~~b) Efetuar compras para suprir consumo interno da Praça;~~
 - ~~c) Efetuar compra de imóveis, sendo “obrigatória” a consulta e aprovação em assembléia com o mínimo de 1/5 dos sócios, bem como, posteriormente dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Pratinha;~~
 - ~~d) Efetuar compras de móveis.~~~~

~~Art. 5º — A diretoria terá um mandato improrrogável de 02(dois) anos.~~

~~Art. 6º — Será considerado vago o cargo da Diretoria, cujo titular não tomar posse do cargo, no prazo de 30(trinta) dias, ou deixar de comparecer a 03(três) reuniões da Diretoria.~~

~~Parágrafo Único — Os cargos que por qualquer motivo, inclusive o art. 6º deste Estatuto, ficarem vagos, serão preenchidos pelos sócios que satisfizerem os itens estipulados para os candidatos. Os quais serão votados em assembléia, constituída de no mínimo 1/5 de sócios que atingirem o maior número de votos. O novo membro eleito completará o período de mandato que faltar.~~

~~Art. 7º — Os membros da diretoria não são remunerados.~~

~~Art. 8º — Os membros da diretoria em exercício ficarão isentos da taxa manutenção, bem como os membros do conselho fiscal.~~

~~Art. 9º — As reuniões da Diretoria somente serão sigilosas nos casos onde forem decidir sobre aplicações de punições que possam trazer constrangimento às pessoas envolvidas.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~— Art. 10 — Os poderes da administração da Praça, deferidos à Diretoria implicam inclusive em sua representação judicial ou extra judicial.~~

~~— Art. 11 — Será nomeado, em assembléia, um conselho fiscal, composto de 03(três) sócios efetivos da Praça, que aprovarão anualmente as prestações de contas da Diretoria.~~

~~— Art. 12 — Os sócios da praça se dividem nas seguintes categorias:~~

- ~~a) Beneméritos;~~
- ~~b) Honorários;~~
- ~~c) Contribuintes.~~

~~Parágrafo 1 — Serão sócios beneméritos, os atuais vereadores;~~

~~Parágrafo 2 — Serão sócios honorários os que prestam serviços de alta relevância à Praça, título este que será conferido pelo Prefeito Municipal, aprovado em assembléia.~~

~~Parágrafo Único — Os sócios beneméritos e honorários, estarão obrigados aos deveres dos demais sócios quanto a obediência ao Regimento Interno, bem como deste Estatuto.~~

~~— Art. 13 — Serão sócios contribuintes os que satisfizerem as condições dos itens de “a” até “e” do art. 2º deste Estatuto.~~

~~§ 1º — Os filhos dos sócios ao completarem 18(dezoito) anos passarão a pagar a taxa de manutenção;~~

~~§ 2º — Se casado, sua esposa e filhos até 18(dezoito) anos e suas filhas até se casarem, e os filhos adotivos;~~

~~§ 3º — Se solteiro, serão seus dependentes, suas irmãs e irmãos solteiros, ate 18(dezoito) anos;~~

~~§ Único — Nos itens 2º e 3º acima terão direito ao benefício da dependência somente os que comprovadamente não tiverem renda própria.~~

~~— Art. 14 — Aos sócios será facultado a participação nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, para deliberar sobre assuntos de relevância e para escolha dos membros da Diretoria e comissões que se fizerem necessárias, ver critérios para Eleições.~~

~~— Art. 15 — Os sócios de qualquer categoria, são obrigados aos pagamentos mensais de uma taxa de manutenção da Praça.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~§ 1º — A taxa de manutenção é intransferível;~~

~~§ 2º — A taxa de manutenção será 6% do salário mínimo vigente e deverá ser pago até o dia 10 do mês seguinte. A partir do 10º dia será cobrada multa de 10% ao mês e mais a UFIR, ou qualquer outro índice que venha substituí-la.~~

~~— Art. 16 — Importará em exclusão do quadro social da Praça, o Sócio que atrasar o pagamento da taxa de manutenção por um período superior à 12(dose) meses.~~

~~§ Único — Poderá o sócio solicitar baixa e posterior retorno, para tanto deverá o mesmo pagar taxa de expediente na baixa e no retorno, de 10% do salário mínimo vigente.~~

~~— Art. 17 — São deveres dos sócios nas diversas categorias:~~

- ~~I) — cumprir o estipulado neste lei e demais instituídas;~~
- ~~II) — Estar em dia com os compromissos financeiros para com a Praça, sob pena de suspensão até a normalização;~~
- ~~III) — Acatar as autoridades da Praça em suas atribuições;~~
- ~~IV) — Portar na freqüência da Praça sua identidade social, bem como o seu atestado médico atualizado;~~
- ~~V) — Dentro das dependências da Praça, evitar qualquer manifestação de caráter político, religioso ou social, obrigando-se ainda a respeitar outras resoluções da Diretoria.~~

~~— Art. 18 — São direitos dos sócios, além do usufruto normal da Praça e igualdade de privilégios com os outros sócios, levar ao conhecimento da Diretoria, para providências, qualquer falta cometida por outro sócio, sendo necessário que a comunicação seja feita por escrito e assinada.~~

~~— Art. 19 — Somente poderá usufruir das instalações da praça, as pessoas que forem sócias, dependentes ou visitantes, desde que o visitante não resida no município, e os convidados dos sócios que também não poderão residir no município.~~

~~§ 1º — Os visitantes desde que atestem residência em outro município, poderão ter acesso à Praça, porém, sem utilizar-se das dependências da mesma e por períodos pré estabelecidos.~~

~~§ 2º — Cada sócio terá direito de convidar 05(cinco) pessoas pelo período de uma semana.~~

~~§ 3º — Será cobrada taxa de manutenção ao convidado ou ao sócio no valor de 0,3% do salário mínimo vigente por dia de uso.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~§ 4º - Para uso das piscinas e saunas, será solicitado ao convidado atestado expedido por médico credenciado pela Diretoria.~~

~~Art. 20 - As empregadas e babás ou assim consideradas em suas funções específicas, só poderão usufruir da Praça se forem sócias nas formas previstas.~~

~~Parágrafo Único - No caso de acompanharem filhos menores dos sócios, poderão entrar na Praça, não podendo usufruir da mesma.~~

~~Art. 21 - Os sócios que desrespeitarem as normas da presente lei e o Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:~~

- ~~a) Advertência;~~
- ~~b) Multa;~~
- ~~c) Suspensão;~~
- ~~d) Eliminação.~~

~~Art. 22 - A pena de multa será aplicada a título de indenização por danos materiais que o sócio, seus dependentes ou convidados praticarem contra o patrimônio da Praça ou suas dependências, não isentando o faltoso de outras penalidades aplicáveis ao caso.~~

~~Art. 24 - Aplica-se a pena de suspensão:~~

- ~~a) Aos sócios que já houverem sofrido duas advertências por escrito ou pena de multa;~~
- ~~b) Aos que desacatarem as autoridades estatuídas ou suas ordens, resoluções ou normas da Diretoria.~~
- ~~c) Aos que procederem incorretamente nas dependências da Praça.~~

~~Parágrafo Único - A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de 20(vinte) a 180(cento e oitenta) dias, não isentando o sócio punido do pagamento da taxa de manutenção, embora esteja privado do uso das instalações da Praça.~~

~~Art. 25 - A pena de eliminação se aplicará:~~

- ~~a) Aos sócios que prestarem informações falsas á diretoria;~~
- ~~b) Aos que reincidirem na falta punível com suspensão nas dependências da praça;~~
- ~~c) Aos que sofrerem condenações criminosas irrevogáveis, sendo automaticamente suspensas enquanto perdurarem os processos contra o mesmo, de crimes contra a honra e costumes.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~— Art. 26 — As penas serão aplicadas pela Diretoria aprovada em reunião devendo ser fundamentadas e sendo facultado ao sócio punido assistir ao julgamento.~~

~~— Art. 27 — Os funcionários da praça ficarão subordinado principalmente ao Diretor Sócio Esportivo, em ausência deste a qualquer outro membro da Diretoria.~~

~~— Art. 28 — Não será permitido em hipótese alguma, que os bares do Salão nobre e sauna, sejam vendidos, alugados ou cedidos a terceiros, ficando os mesmos somente sob a administração da Diretoria da Praça.~~

~~— Art. 29 — Os funcionários da Praça serão admitidos sob o regime da CLT.~~

CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES NA PRAÇA DE ESPORTES.

~~— Art. 1º — Poderão concorrer às eleições quantas chapas se inscreverem desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 9º, Parágrafo 1º desta Lei.~~

~~§ 1º — No número de chapas, indicado acima, inclui-se a reeleição da Diretoria, nos modelos do Art. 9º.~~

~~— Art. 2º — A inserção das chapas serão efetuadas em datas estipuladas pelo Presidente, data essa que será comunicada via edital, com antecedência de 60(sessenta) dias.~~

~~§ 1º — No referido edital, constará a data para assembléia que escolherá o Comitê de Fiscalização Eleitoral, e os membros da Mesa Receptora.~~

~~§ 2º — A partir do momento em que for votado e aprovado os membros do comitê de Fiscalização Eleitoral — CFE, órgão que conduzirá os processos eleitorais na Praça, fica a Diretoria, efetiva, impedida de manifestar-se quanto às eleições, salvo, por solicitação do CFE ou por desrespeito, por parte de qualquer sócio, às leis estabelecidas neste Estatuto ou no Regimento Interno.~~

~~— Art. 3º — A partir da data estipulada no Art. 2º correrá o prazo de 10(dez) dias para que o CFE analise e aprove o registro das chapas que concorrerão.~~

~~— Art. 4º — Ao término desse prazo será fixado edital constando as chapas que forem aprovadas.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~Art. 5º Fica facultado às chapas, substituírem nome(s) candidato(s), no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da ocorrência do fato que deu origem à substituição até 48(quarenta e oito) horas antes da eleição, ultimo prazo para substituição.~~

~~Art. 6º Nenhum candidato poderá subscrever mais de uma chapa ou concorrer simultaneamente em outra, ficando anuladas as assinaturas e inscrições em dobro.~~

~~Art. 7º O pedido de registro das chapas será entregue pelo Candidato a presidente das respectivas chapas CFE.~~

~~Art. 8º Será adotado o sistema de voto direto e secreto.~~

~~Art. 9º faculta-se a reeleição de parte ou da totalidade dos membros da diretoria para no máximo 02(dois) mandatos seguidos. Observando em especial, o disposto nos itens a seguir, bem como em todas as leis que regem as eleições na Praça.~~

~~§ 1º São elegíveis:~~

- ~~a) os que gozam de bom conceito e conduta;~~
- ~~b) que exercem profissão lícita;~~
- ~~c) figurem a mais de 01(um) ano no quadro social da Praça;~~
- ~~d) estejam rigorosamente quites com suas obrigações financeiras para com a Praça.~~

~~§ 2º São inelegíveis, o(s) membro(s) da chapa registrada que:~~

- ~~a) hajam perdido seus mandatos por terem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções na Praça, rejeitadas por irregularidades insanáveis e por decisão irrecorrível do órgão competente Conselho Fiscal;~~
- ~~b) Os que forem condenados criminalmente com sentença transitada em julgado;~~
- ~~c) São inelegíveis os detentores de cargo eletivo e ou de confiança do poder público;~~
- ~~d) Os menores de 21(vinte e um) anos.~~

~~Art. 1º Caso haja chapa única, estará eleita a chapa registra que obtiver votação majoritária metade mais um voto.~~

~~Art. 11 Em caso de duas chapas, estará eleita a chapa que, sozinha obtiver maior votação.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~— Art. 12 — As cédulas de votação serão elaboradas e confeccionadas pelo CFE, que será em número de três(03) e que também terá a função de junta apuradora e para a escolha dos membros da mesa receptora, que serão em número de 02(três).~~

~~— Art. 16 — A(s) Mesa(s) Receptora(s), uma vez concluída a recepção dos votos e elaborada a ata, transformar-se-ão em Mesa(s) Apuradora(s) para a imediata apuração dos votos.~~

~~— Art. 17 — Encerrada a recepção dos votos, será inventariada as cédulas não utilizadas, inutilizando-as antes da abertura das urnas. O resultado desse inventário e as cédulas recebidas para utilização na(s) seção(s) constará da ata da eleição.~~

~~— Art. 18 — Concluída a apuração e preenchido o Boletim, as cédulas à vista de todos os membros da mesa CFE, fiscais de chapa e candidato(s) presentes ao ato, serão recolocados nas urnas que lacrada(s) e rubricada(s) serão(á) conduzida ao local determinado pelo CFE.~~

~~— Art. 19 — O Boletim de Urna, com os resultados apurados será sempre assinado pelos membros da mesa, fiscais de chapa presentes ao ato e o CFE.~~

~~— Art. 20 — Após a assinatura do Boletim de Urna, nos moldes do Art. 19 (anterior), o CFE o fixará em local visível e de fácil acesso para que se torne conhecida a chapa vencedora do pleito eleitoral.~~

~~— Art. 21 — Cada chapa poderá indicar somente 01(um) fiscal de apuração.~~

~~— Art. 22 — Os eleitores serão cadastrados em listagens, que ficarão em poder da(s) Mesa(s) Receptora(s), pra controle dos votantes.~~

~~— Art. 23 — Deverão os sócios votantes apresentarem suas identidades sociais para conferência nas listagens.~~

~~— Art. 24 — Estas listagens conterão os seguintes dados:~~

- ~~a) nome e prefixo do sócio titular;~~
- ~~b) sua condição financeira para com a Praça;~~
- ~~c) Haverá na listagem um campo par assinatura do sócio que votar.~~

~~Art. 25 — Somente poderão votar:~~

- ~~a) os sócios titulares;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- ~~b) os sócios que estiverem rigorosamente quites com as suas obrigações financeiras para com a Praça;~~
- ~~e) Os sócios que figurarem a mais de 06(seis) meses no quadro social da Praça.~~

~~— Art. 26 — Os pleitos eleitorais somente poderão ocorrer com a presença de no mínimo 1/5 dos sócios.~~

~~— Art. 27 — Em caso de empate tomará posse a chapa que tiver Presidente mais idoso.~~

~~— Art. 28 — Não será permitido qualquer manifestação com fins eleitorais nas dependências da Praça.~~

~~— Art. 29 — No prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após o conhecimento da chapa vencedora, poderá o Presidente de qualquer chapa, fundamentadamente, requerer a recontagem de votos. Caberá a Junta Apuradora em conjunto com os membros da Mesa Receptora pela maioria de votos, decidir sobre recurso.~~

~~— Art. 30 — Fica a Diretoria efetiva e o conselho fiscal, com o prazo máximo de 60(sessenta) dias improrrogável da data em que a nova Diretoria for eleita, para aprovar as prestações de contas e dar posse à nova diretoria.~~

~~— Art. 31 — A diretoria será empossada perante a Diretoria anterior.~~

~~— Art. 32 — O presente estatuto poderá ser alterado, por proposição em assembléia com no mínimo de 1/5 dos sócios, que após aprovação do Executivo Municipal será encaminhado ao Legislativo para aprovação final.~~

~~— Art. 33 — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 17 de Março de 1993.

José Juvêncio dos Reis
Prefeito Municipal